



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**PARECER**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019**

*Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 011/2019, cujo objeto é a futura contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de adesão e acordo com descrições e especificações no anexo I Termo de Referência.*

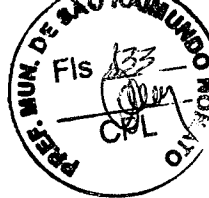
*Em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93, veio-nos a minuta do Edital e Contrato para análise, tendo o mesmo sido analisado e conferido por este parecerista que conclui pela sua legalidade, não contendo nenhum dispositivo que contrarie os mandamentos da Lei nº 8.666/93.*

*ANTE O EXPOSTO, opina esta assessoria jurídica, ressalvado a discricionariedade do administrador no que tange a necessidade da contratação, e sem opinar sobre o Termo Referência, nem sobre preços, até porque o termo é documento eminentemente técnico, versando o parecer tão somente aos aspectos da Legalidade do Edital da Licitação e minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; devendo ser publicado o aviso conforme a Lei nº 8.666/93.*

*É o parecer S. M. J*

*São Raimundo Nonato, 29 de abril de 2.019*

*Dra. Luana Paes de Almeida Castro*  
Assessora Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

## PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2019

Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato-PI.

### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2019

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2019, às 08h30min, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por **Paulo Sérgio de Negreiros** presidente, **Tiago Oliveira Silva** Suplente e **Jorge Barbosa Borges** também membro, para realização da sessão da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, a qual tem por : Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato-PI. Iniciada a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, o Sr. Presidente nomeou o Sr. **Tiago Oliveira Silva** para secretariar os trabalhos e o mesmo fizesse a leitura das empresas participantes do certame e seus representantes: 01 – **GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834** inscrita com o CNPJ N°: 29.605.106/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Ribeiro dos Santos, portador do CPF N° 072.360.783-44 e RG N° 3.937.721 SSP/PI e 02- **RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320** inscrita com o CNPJ N° 29.695.234/0001-82, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Edilvan Pereira dos Santos, portador do CPF N° 024.925.183-63 e RG N° 2.465.869 SSP/PI, 03 – **RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300** inscrita com o CNPJ N° 26.556.013/0001-23, representada neste ato pela Sra. Raquel Pereira dos Santos portador do CPF N° 042.420.343-00 e RG N° 3.078.063 SSP/PI, 04 – **VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350** inscrita com o CNPJ N° 29.576.138/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Valter da Rocha Barros, portador do CPF N° 009.451.153-50 e RG N° 2.464.598 SSP/PI, 05 – **EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330** inscrita com o CNPJ N° 33.563.575/0001771, representada neste ato pelo Sr.



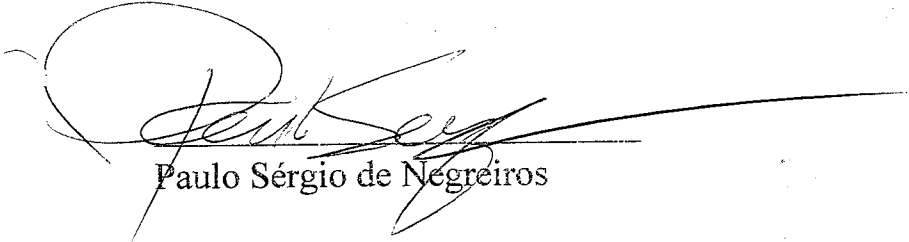
ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

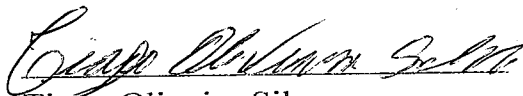
Evandro Fernandes dos Santos, portador do CPF N° 003.160.513-30 e RG N° 3.454.972 SSP/PI, 06 – **EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372** inscrita com o CNPJ N° 33.214.571/0001-88, representada neste ato por a Sra. Eva de Araújo Santos, portadora do CPF N° 536.743.403-72 e RG N° 1.832.241 SSP/PI, 07 – **ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332** inscrita com o CNPJ N° 32.965.174/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Ormailson França da Silva, portador do CPF N° 028.263.873-32 e RG N° 2.464.782 SSP/PI, 08 – **VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389** inscrita com o CNPJ N° 29.565.681/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Valmir Ribeiro dos Santos Junior, portador do CPF N° 032.731.173-89 e RG N° 3.607.136 SSP/PI, 09 – **MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304** inscrita com o CNPJ N° 32.817.631/0001-94, representada neste ato pelo seu Sr. Miguel Fernandes dos Santos, portador do CPF N° 353.771.193-04 e RG N° 556.301 SSP/PI, 10 – **ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307** inscrita com o CNPJ N° 29.562.658/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Antônio Paes Landim da Rocha, portador do CPF N° 600.321.653-07 e RG N° 1.757.513, 11 – **FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134** inscrita com o CNPJ N° 29.562.239/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Francisco Luiz dos Santos, portador do CPF N° 186.501.041-34 e RG N° 3.516.067 SSP/PI e 12 **MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810** inscrita com o CNPJ N° 31.006.087/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira, portador do CPF N° 168.077.248-10 e RG N° 27.929.286 SSP/SP. Continuando o Sr. Pregoeiro informou que irá recolher os credenciamentos e após a análise dos mesmos foi constatado que as empresas: **RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300** não atendeu o item 2 letra “c” do edital e a empresa **ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307** não atendeu o item 2 letra “b” do edital, sendo que as mesmas estão descredenciadas, as demais empresas acima citadas estão credenciadas ao certame pois os documentos apresentados estavam de acordo com o exigido no edital. Continuando Sr. Pregoeiro recebeu os envelopes de propostas de preço das empresas. Continuando Sr. Pregoeiro informou aos presentes que vai abri os envelopes pertinente a propostas de preço das empresas participantes. Continuando Sr. Pregoeiro solicitou que todos os presentes rubricassem as propostas de preço apresentadas e informou ainda que vai fazer o mapa de apuração das propostas de preço e lances verbais parte integrante desta ata no anexo I da ata. Continuando Sr. Pregoeiro informou aos presentes que vai dar seguimento ao certame abrindo

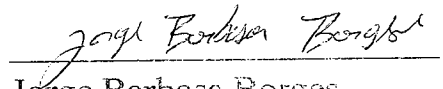



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

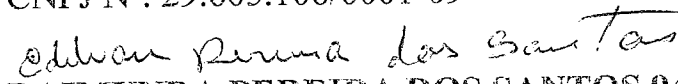
os envelopes de habilitação das empresas que apresentaram a melhor proposta de preço e após a análise dos documentos apresentados as empresas foram consideradas habilitadas. Continuando o Sr. Pregoeiro facultou a palavra aos presentes para que manifestassem seu desejo ou não de interposição de recurso, onde, foi informado que os presentes não tinham intenção de fazê-lo. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. São Raimundo Nonato (PI), 16 de maio de 2019.

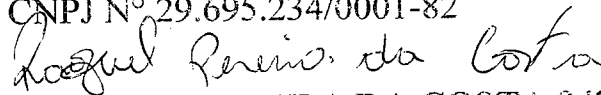
  
 Paulo Sérgio de Nogueiras

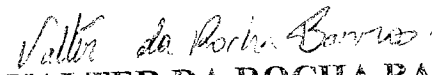
  
 Tiago Oliveira Silva

  
 Jorge Barbosa Borges

  
**GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834**  
 CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09

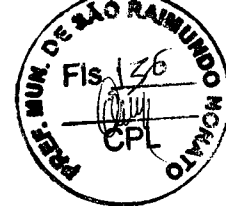
  
**RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS 94340668320**  
 CNPJ Nº 29.695.234/0001-82

  
**RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300**  
 CNPJ Nº 26.556.013/0001-23

  
**VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350**  
 CNPJ Nº 29.576.138/0001-15







ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*Evandro Fernandes dos Santos*  
**EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330**  
CNPJ Nº 33.563.575/0001-71

*Eva de Araújo Santos*  
**EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372**  
CNPJ Nº 33.214.571/0001-88

*Ornailson França da Silva*  
**ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332**  
CNPJ Nº 32.965.174/0001-85

*Yvalmir Ribeiro dos Santos Júnior*  
**YVALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389**  
CNPJ Nº 29.565.681/0001-17

*Miguel Fernandes dos Santos*  
**MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304**  
CNPJ Nº 32.817.631/0001-94

*Antonio Paes Landim da Rocha*  
**ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307**  
CNPJ Nº 29.562.658/0001-79

*Francisco Luiz dos Santos*  
**FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134**  
CNPJ Nº 29.562.239/0001-37

**MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810**  
CNPJ Nº 31.006.087/0001-38

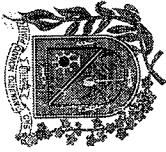
*Manoel Ivonete de Oliveira Ferr.*

*PS*

*[Handwritten signatures and initials]*

*Edn*

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

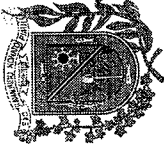
MAPA DE LANCE

TRANSPORTE ESTADUAL

ROTEIRO	TURNO	TIPO VEICULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	DIAS LETIVO 22 MES	TOTAL KM/DIA	V. UNIT	EMPRESA 1	EMPRESA 2
ROTA 01 FAZENDA JUVENAL, LAGOA DE CIMA, LAGOA DO MEIO, CASA DE Farinha, PEDRA VERMELHA, LAGOA DE FORA, PATURI, LAGO LAGOINHA, SEDE	MANHA	VAN	16 PASSAGEIROS	22	50 KM	2,16	ANTÔNIO PAES LANDIM 2,15 S/L VENCEDOR	
ROTA 02 LAGOA DOS MARTINS, EMAS, LAGOA DO ENCANTO, BAIXÃO DO BOI, LAGOA DO MEL, JACARÉ, LAGOA DAS CASCAS, Lagoa Do Curral, LAGOA DA PEDRA I e II, CARAÍBAS, PRAZERES, JATOBAZEIROS, PEDRA DO MOCO, MAISES, RETIRO, LAGOA GRANDE, PONTO FINAL U.E JOSÉ CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).	NOITE	ÔNIBUS	44 PASSAGEIROS	22	110KM	3,50	EVANDRO FERNANDES 3,40 3,30 S/L VENCEDOR	
ROTA 03 BARREIRO DA PEDRA, TABOA, LAGOA DOS MENINOS,	MANHA	VAN	16 PASSAGEIROS	22	100KM	2,16	MIGUEL FERNANDES	

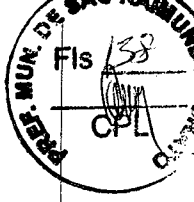


*[Handwritten signatures and marks]*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

	LAGOINHA DOS MACÁRIO, QUEIMADA VELHA, CURRAIS, PAU FERRO, PONTO FINAL CEEP. GERCILIO MACEDO (BAIRRO ALDEIA).								2,15 2,10 S/L	FRANCISCO LUIZ 2,05 1,99 1,97 1,80 1,78 1,70 1,67 1,63 S/L
ROTA 04	CURRAIS, QUIXO, LAGOA DA PORTA, LAGOA DO NÉ, BAIXÃO DO EDIGAR, MORRO DOS ALGODÃO, PAU FERRO, PONTO FINAL U.E MARIA RIBEIRO (BAIRRO SANTA LUZIA).	NOITE	VAN	16 PASSAGEIROS	80KM	22		2,16	GUILHERME RIBEIRO 2,16 2,00 1,98 1,76 1,77 1,75 1,68 1,65 1,60 VENCEDOR	
ROTA 05	LAGOA DO MEIO, CASA DE FARINHA, PEDRA VERMELHA, LAGOA DE FORA, PATURI, LAGO LAGOINHA, SEDE	TARDE	VAN	12 PASSAGEIROS	40 KM	22		2,16	ORNAILSON FRANÇA 2,15 2,10 VENCEDOR	
ROTA 06	SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SÍTIO NOVO, ESTAÇÃO, SERRA VERMELHA,	MANHÃ	MICRO-ÔNIBUS	26 PASSAGEIROS	92 KM	22		3,00	MANOEL IVONETE 3,00	



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

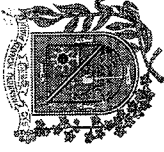
	NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO, NONATO.	SÃO							2,95	VENCEDOR	
<b>ROTA 07</b>	CALANGO, VERMELHINHO, LAGOA GRANDE, MOISES, LAGOA DA PEDRA, LAGOA DA CASCA, PONTO FINAL U.E JOÃO BRAZ DO ROSÁRIO (FIRMEZA)	NOITE	VAN	12 PASSAGEIROS	22	45KM		2,16		<b>DESERTA</b>	
<b>ROTA 08</b>	INHARÉ, QUEIMADINHA, GARÇA, PONTO FINAL SÃO RAIMUNDO NONATO CEEP BAIRRO ALDEIA	NOITE	VAN	12 PASSAGEIROS	22	90KM		2,16		<b>ORNAILSON FRANÇA</b> 2,15 2,10	VENCEDOR
<b>TOTAL DE 607 KM</b>											

ANEXO II  
ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

ROTEIRO	TURNO	TIPO DO VEICULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	DIAS LETIVO 22 MES	TOTAL DE KM/DIA	VALOR UNIT	EMPRESA I	EMPRESA 2
BOA VISTA, LAGOA DO PEBA,LAGOA DO NE, LAGOA DO BRAZ, PEBA,	MANHA TARDE	VAN	16 PASSAGEIROS	22	34 KM 34 KM	2,16	FRANCISCO LUIZ 2,15	

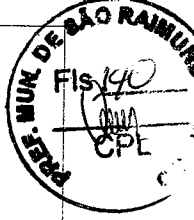


*[Handwritten signatures and initials]*



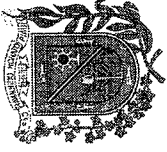
ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

	QUIXO, BONITA, PONTO FINAL U.E JOSE RIBEIRO AMERICO (LOCALIDADE CURRAIS).							2,13 S/L VENCEDOR	
ROTA 02	LAGOA DO ANGICO, CALANGO I E II, VERMELHINHO, PONTO FINAL U.E JOSÉ CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).	MANHA TARDE	ÔNIBUS	44 PASSAGEIROS	22	34 KM 34 KM	3,50	WALMIR RIBEIRO 3,50 3,45 S/L VENCEDOR	
ROTA 03	CALANGO, VERMELHINHO, LAGOA GRANDE I E II, PONTO FINAL U.E JOSÉ CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).	MANHA TARDE	ÔNIBUS	44 PASSAGEIROS	22	29 KM 29 KM	3,50	WALMIR RIBEIRO 3,50 3,45 S/L VENCEDOR	
ROTA 04	RETIRO, MOISES I E II, LAGOA GRANDE I E II, PONTO FINAL U.E JOSE CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).	MANHA TARDE	VAN	16 PASSAGEIROS	22	34 KM 34 KM	2,16	EVA DE ARAÚJO 2,15 2,10 S/L VENCEDOR	
ROTA 05	SÃO RAIMUNDO NONATO, ALTAMIRA, NASCIMENTO, GAMELEIRA PONTO FINAL ESCOLA JOAQUIM HORÁCIO RIBEIRO-	TARDE TURNO INTEGRAL	VAN	16 PASSAGEIROS	22	40 KM	2,16	DESERTA	



*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

(LOCALIDADE HORIZONTE)	NOVO HORIZONTE)	TARDE TURNO INTEGRAL	VAN	16 PASSAGEIROS	22	40 KM	2,16	RAIMUNDA PEREIRA 2,15 2,10 S/L	VALTER DA ROCHA 2,16 2,13 2,08 VENCEDOR
ROTA 06	CAPIM, BARREIRO, MALHADINHA, PITOMBA, POÇO I E II, UMBURANA, GAMELEIRA. PONTO FINAL ESCOLAS JOAQUIM RIBEIRO- (LOCALIDADE NOVO HORIZONTE).	TARDE TURNO INTEGRAL	VAN	16 PASSAGEIROS	22	40 KM	2,16	RAIMUNDA PEREIRA 2,15 2,10 S/L	VALTER DA ROCHA 2,16 2,13 2,08 VENCEDOR
ROTA 07	ASSENTAMENTO DO ARENADO, SERRA NOVA, CANCELA, BAIXÃO, CACIMBA, GAMELEIRA, LAGOINHA DOS CORINGA PONTO FINAL ESCOLA JOAQUIM RIBEIRO- (LOCALIDADE NOVO HORIZONTE)	TARDE TURNO INTEGRAL	VAN	16 PASSAGEIROS	22	40 KM	2,16	RAQUEL 2,15 S/L VENCEDOR	
ROTA 08	BAIXÃO DA SERRA, POÇO, ASSENTAMENTO SERRA DOS GRINGOS. PONTO FINAL ESCOLA EPITÁCIO ALVES PAMPLONA- (BAIRRO PARAISO DAS AVES), CRECHE BRINCANDO SE APRENDE	MANHA	VAN	16 PASSAGEIROS	22	68 KM	2,16	MANOEL IVONETE 2,15 S/L VENCEDOR	



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

<b>ROTA 09</b> ASSENTAMENTO POÇO DO ANGICO, ARANHA, RECANTO, PEDRA VERMELHO, LAGOA DE FORA, LAGOA DO MEIO, PATURI, LAGOINHA. PONTO FINAL ESCOLAS: U.E MADRE LUCIA (BAIRRO AEROPORTO), U.E NILZA BALDOINO (BAIRRO SÃO FELIX)	MANHA TARDE	Micro ônibus	26 passageiros	22	52 KM 52 KM	3,00	<b>DESERTA</b>	
<b>TOTAL DE 554 KM</b>								



*[Handwritten signatures and initials]*

*Genias*

*(Ed)*

*[Handwritten signature]*

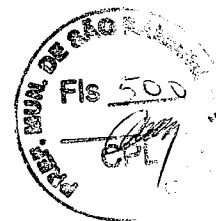
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03




## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, o objeto licitado em favor das empresas vencedoras e classificadas no Certame:: **GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834** inscrita com CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09, **RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300** inscrita com CNPJ Nº 26.556.013/0001-23 **VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350** CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, **EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330** inscrita com CNPJ Nº 33.563.575/0001-71, **EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372** inscrita com CNPJ Nº 33.214.571/0001-88, **ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332** inscrita com CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, **VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389** inscrita com CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, **MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304** inscrita com CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, **ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307** inscrita com CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, inscrita com **FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134** inscrita com CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, **MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810** inscrita com CNPJ Nº 31.006.

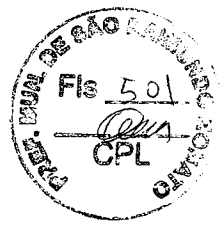
São Raimundo Nonato-PI, 20 de maio de 2019.

  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal - PI





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – SRP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, as empresas: 01 - **GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834** inscrita com o CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Ribeiro dos Santos, portador do CPF Nº 072.360.783-44 e RG Nº 3.937.721 SSP/PI, residente e domiciliado na estrada do Baixão do Edgar, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, 02 – **RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300** inscrita com o CNPJ Nº 26.556.013/0001-23, representada neste ato pela Sra. Raquel Pereira dos Santos portador do CPF Nº 042.420.343-00 e RG Nº 3.078.063 SSP/PI, residente e domiciliada na estrada pra Comunidade Serra Queixo, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, 03 – **VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350** inscrita com o CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, representada neste ato pelo o Sr. Valter da Rocha Barros, portador do CPF Nº 009.451.153-50 e RG Nº 2.464.598 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Macacos, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, 04 – **EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330** inscrita com o CNPJ Nº 33.563.575/0001-71, representada neste ato pelo Sr. Evandro Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 003.160.513-30 e RG Nº 3.454.972 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Macêdo Silva , S/N, Galo Branco, São Raimundo Nonato - PI 05 – **EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372** inscrita com o CNPJ Nº 33.214.571/0001-88, representada neste ato pela a Sra. Eva de Araújo Santos, portadora do CPF Nº 536.743.403-72 e RG Nº 1.832.241 SSP/PI, residente e domiciliada na Localidade Lagoa dos Cavalos, S/N, Casa, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, 06 – **ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332** inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Ornilson França da Silva, portador do CPF Nº 028.263.873-32 e RG Nº 2.464.782 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Novo Zabelê, 00, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI 07 – **VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389** inscrita com o CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Valmir Ribeiro dos Santos Junior, portador do CPF Nº 032.731.173-89 e RG Nº 3.607.136 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Emílio Diógenes da Silveira, 70, Umbelina 1, São Raimundo Nonato - PI 08 – **MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304** inscrita com o CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, representada neste ato pelo seu Sr. Miguel Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 353.771.193-04 e RG Nº 556.301 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Manoel Baldoino de Castro, 277, Umbelina, São Raimundo Nonato – PI, 09 – **ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307** inscrita com o CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Antônio Paes Landim da Rocha, portador do CPF Nº 600.321.653-07 e RG Nº 1.757.513, residente e domiciliado na Comunidade lagoa Danta, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, 10 – **FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134** inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Francisco Luiz dos Santos, portador do CPF Nº 186.501.041-34 e RG Nº 3.516.067 SSP/PI residente e domiciliado na estrada pra Comunidade Bonita, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI e 11 **MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810** inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira, portador do CPF Nº 168.077.248-10 e RG Nº 27.929.286



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Lopes, 275, Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato – PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 011/2019, consoante consta do Processo nº 037/2019 RESOLVE Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, á luz da legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

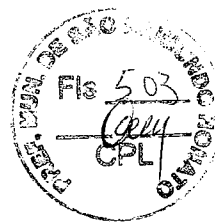
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue em anexo.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o prestador de serviços primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais o prestador de serviços registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de prestação de serviço serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de prestação de serviço as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
  - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Comissão de Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 20/2017;
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para a prestação de serviço registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
    - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
  - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
  - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
  - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
  - 5.1.6. Emitir a autorização para prestação de serviço;

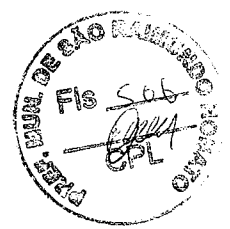


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de prestação de serviço fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação descrito no objeto e especificações desse edital, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida, o local para a prestação de serviço o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de prestação de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer a prestação de serviço solicitada, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ã) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega da prestação de serviço será estabelecido em cada Ordem de prestação de serviços, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda prestadora de serviços classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer a prestação de serviço, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os serviços prestados deverão ser de acordo com as especificações contidas no termo de referência desse edital.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade de prestação de serviço licitados, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de São Raimundo Nonato - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Raimundo Nonato-PI, 21 de maio de 2019.

*Carmelita Castro Silva*

Carmelita Castro Silva  
Prefeita Municipal – PI  
Contratante

*Paulo Sergio de Negreiros*

Paulo Sergio de Negreiros  
Gerenciador do SRP

*Guilherme Ribeiro dos Santos*  
**GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834**

CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09

VENCEDORA

*Raquel Pereira da Costa*  
**RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300**

CNPJ Nº 26.556.013/0001-23

VENCEDORA



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*Valter da Rocha Barros*  
**VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350**  
CNPJ Nº 29.576.138/0001-15  
VENCEDORA

*Evandro Fernandes dos Santos*  
**EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330**  
CNPJ Nº 33.563.575/0001-71  
VENCEDORA

*Eva de Araújo Santos*  
**EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372**  
CNPJ Nº 33.214.571/0001-88  
VENCEDORA

*Ornailson França da Silva*  
**ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332**  
CNPJ Nº 32.965.174/0001-85  
VENCEDORA

*Valmir Ribeiro dos Santos Junior*  
**VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389**  
CNPJ Nº 29.565.681/0001-17  
VENCEDORA

*Miguel Fernandes dos Santos*  
**MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304**  
CNPJ Nº 32.817.631/0001-94  
VENCEDORA

*Antonio Paes Landim da Rocha*  
**ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307**  
CNPJ Nº 29.562.658/0001-79  
VENCEDORA

*Francisco Luiz dos Santos*  
**FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134**  
CNPJ Nº 29.562.239/0001-37  
VENCEDORA

*Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira*  
**MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810**  
CNPJ Nº 31.006.087/0001-38  
VENCEDORA



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

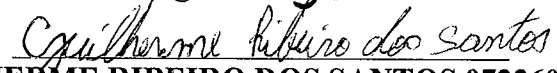
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: - **GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834** inscrita com o CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Ribeiro dos Santos, portador do CPF Nº 072.360.783-44 e RG Nº 3.937.721 SSP/PI, residente e domiciliado na estrada do Baixão do Edgar, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05/2019

  
GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834  
CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 057/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834 inscrita com o CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834 inscrita com o CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

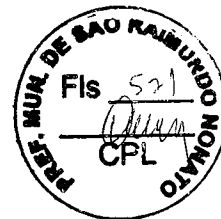
Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

**ROTA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UNI	TIPO VEICULO.	V.UNIT	Q/KM	V. TOTAL
ROTA 04	CURRAIS, QUIXO, LAGOA DA PORTA, LAGOA DO NÉ, BAIXÃO DO EDIGAR, MORRO DOS ALGODÃO, PAU FERRO, PONTO FINAL U.E MARIA RIBEIRO (BAIRRO SANTA LUZIA).	NOITE	VAN 16 PASSAGEIROS	1,60	80 KM	2.816,00
	VALOR TOTAL				12MESES	33.792,00



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 33.792,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais), sendo que o valor por mês e R\$: 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03



7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



### 13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### 16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### 17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Guilherme Ribeiro dos Santos  
GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834  
CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09  
CONTRATADA

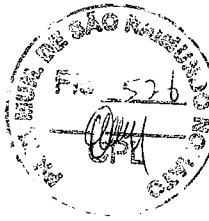
#### TESTEMUNHAS

1ª Carla de Macedo Santos  
CPF Nº: 027 893 793-71

2ª Flávio Ribeiro Batista  
CPF Nº: 454.325.543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



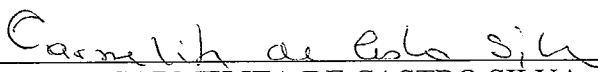
São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

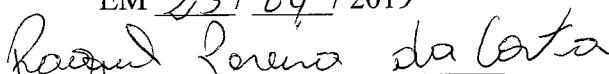
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300 inscrita com o CNPJ Nº 26.556.013/0001-23, representada neste ato pela Sra. Raquel Pereira dos Santos portadora do CPF Nº 042.420.343-00 e RG Nº 3.078.063 SSP/PI, residente e domiciliada na estrada pra Comunidade Serra Queixo, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RECEBI**

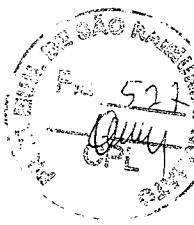
EM 23/04/2019

  
RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300  
CNPJ Nº 26.556.013/0001-23





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CONTRATO N° 058/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300 inscrita com o CNPJ N° 26.556.013/0001-23, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP n° 64770-000, neste ato representada por Silmara Oliveira Silva, Secretária de Educação, CPF n° 007.601.693-57, residente e domiciliada na Rua São João Batista, N° 31, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** **RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300** inscrita com o CNPJ N° 29.556.013/0001-23, representada neste ato pela Sra. Raquel Pereira dos Santos portadora do CPF N° 042.420.343-00 e RG N° 3.078.063 SSP/PI, residente e domiciliada na estrada pra Comunidade Serra Queixo, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

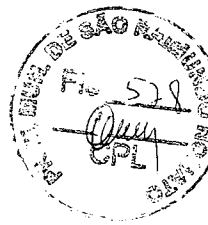
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL n° 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UNI	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
ROTA 07	ASSENTAMENTO DO ARENADO, SERRA NOVA, CANCELA, BAIXÃO,	TARDE TURNO INTEGRAL	VAN 16 PASSAGEIROS	2,15	40 KM	1.892,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CACIMBA, GAMELEIRA, LAGOINHA DOS CORINGA PONTO FINAL ESCOLA JOAQUIM HORÁCIO RIBEIRO- (LOCALIDADE NOVO HORIZONTE)					
VALOR TOTAL				12 MESES	22.704,00

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 22.704,00(vinte e dois mil setecentos e quatro reais), sendo que o valor por mês e R\$: 1.892,00 (hum mil oitocentos e noventa e dois reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FUNTE DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

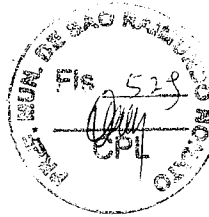
4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

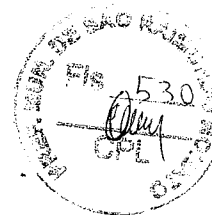
## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

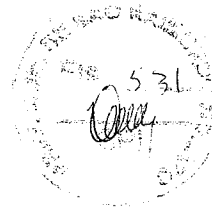
### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

## **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

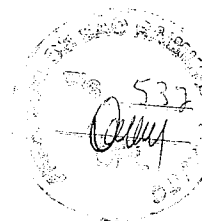
13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*

CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

*Raquel Pereira da Costa*

RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300

CNPJ Nº 26.556.013/0001-23

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

*1ª Fogner de Macedo Santos*

CPF Nº: 037 873-793-71

*2ª Flávio Rêis Batista*

CPF Nº 454.325.543-72





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307** inscrita com o CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Antônio Paes Landim da Rocha, portador do CPF Nº 600.321.653-07 e RG Nº 1.757.513, residente e domiciliado na Comunidade lagoa Danta, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,



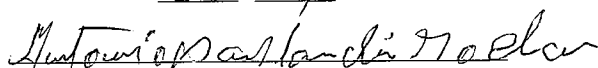
CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05/2019

  
ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307  
CNPJ Nº 29.562.658/0001-79





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 059/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Antônio Paes Landim da Rocha, portador do CPF Nº 600.321.653-07 e RG Nº 1.757.513, residente e domiciliado na Comunidade lagoa Danta, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### ROTA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UNI	TIPO VEICULO.	V.UNI	Q/KM	V. TOTAL
ROTA 01	FAZENDA JUVENAL, LAGOA DE CIMA, LAGOA DO MEIO, CASA DE Farinha, PEDRA VERMELHA, LAGOA DE FORA, PATURI, LAGO LAGOINHA, SEDE	MANHA	VAN 16 PASSAGEIR OS	2,15	50 KM	2.365,00



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

VALOR TOTAL				12 MESES	28.380,00
-------------	--	--	--	----------	-----------

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 28.380,00(vinte e oito mil trezentos e oitenta reais), sendo que o valor por mês e R\$: 2.365,00(dois mil trezentos e sessenta e cinco).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO N°06/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

R



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Antonio Paes Landim da Rocha  
ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307  
CNPJ Nº 29.562.658/0001-79  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

1ª Fagner de Macedo Santos  
CPF Nº: 037 872 793-71

2ª Flávio R. Lima Batista  
CPF Nº: 454 325 543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



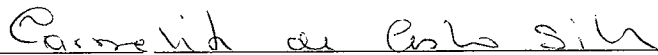
São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330 inscrita com o CNPJ Nº 33.563.575/0001-71, representada neste ato pelo Sr. Evandro Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 003.160.513-30 e RG Nº 3.454.972 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Macêdo Silva, S/N, Galo Branco, São Raimundo Nonato - PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,



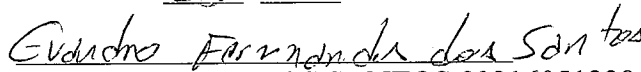
CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

**RECEBI**

EM 23/05/2019



EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330

CNPJ Nº 33.563.575/0001-71





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 060/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330 inscrita com o CNPJ Nº 33.563.575/0001-71, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

**CONTRATADA:** EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330 inscrita com o CNPJ Nº 33.563.575/0001-71, representada neste ato pelo Sr. Evandro Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 003.160.513-30 e RG Nº 3.454.972 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Macêdo Silva, S/N, Galo Branco, São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

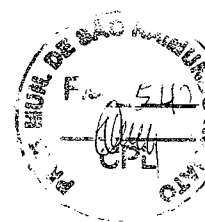
### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UNI	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
ROTA 02	LAGOA DOS MARTINS, EMAS, LAGOA DO ENCANTO, BAIXÃO DO BOI, LAGOA DO MEL, JACARÉ, LAGOA DAS CASCAS, Lagoa Do Curral, LAGOA DA PEDRA I e II, CARAÍBAS, PRAZERES, JATOBAZEIROS,	NOITE	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	3,30	110 KM	7.986,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PEDRA DO MOCO, MAISES, RETIRO, LAGOA GRANDE, PONTO FINAL U.E JOSÉ CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).						
VALOR TOTAL					12 MESES	95.832,00

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 95.832,00 (noventa e cinco oitocentos), sendo que o valor por mês e R\$: 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

Edr



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o FPRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

Ed



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

*Ecb*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330

CNPJ N° 33.563.575/0001-71

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1ª

CPF N°:

2ª

CPF N°:

454 325 543 -72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304** inscrita com o CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Miguel Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 353.771.193-04 e RG Nº 556.301 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Baldoino de Castro, no Bairro Umbelina, 277, São Raimundo Nonato – PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RECEBI**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019

**MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS**  
**35377119304**  
CNPJ Nº 32.817.631/0001-94,



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 061/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA: **MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304** inscrita com o CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

**CONTRATADA:** MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304 inscrita com o CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Miguel Fernandes dos Santos, portador do CPF Nº 353.771.193-04 e RG Nº 556.301 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Baldoino de Castro, no Bairro Umbelina, 277, São Raimundo Nonato – PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem.

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
03	ROTA BARREIRO DA PEDRA, TABOA, LAGOA DOS MENINOS, LAGOINHA DOS MACÁRIO, QUEIMADA VELHA, CURRAIS, PAU FERRO, PONTO FINAL CEEP. GERCILIO MACEDO (BAIRRO ALDEIA).	MANHÃ	VAN 16 PASSAGEIRO S	2,10	100 KM	4.620,00
	VALOR TOTAL				12 MESES	55.440,00





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), sendo que o valor por mês e R\$: 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E TERMO DE ADESÃO N°06/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03



- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando, sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 011/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

#### 16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato,



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*

CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

*Miguel Fernandes dos Santos*

MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304

CNPJ N° 32.817.631/0001-94

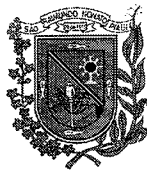
TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

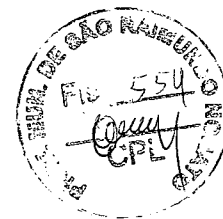
CPF N°: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.  
REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332** inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Ormailson França da Silva, portador do CPF Nº 028.263.873-32 e RG Nº 2.464.782 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Novo Zabelê, 00, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

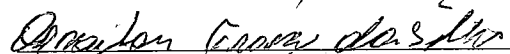
Atenciosamente,



CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RECEBI**

EM 23/04/2019

  
**ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332**  
CNPJ Nº 32.965.174/0001-85



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 062/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332** inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Ornailson França da Silva, portador do CPF Nº 028.263.873-32 e RG Nº 2.464.782 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Novo Zabelê, 00, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### ROTA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UNIT	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
------	----------------	----------	---------------	---------	------	----------



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ROTA 05	LAGOA DO MEIO, CASA DE FARINHA, PEDRA VERMELHA, LAGOA DE FORA, PATURI, LAGO LAGOINHA, SEDE	TARDE	VAN 12 PASSAGEIR OS	2,10	40 KM	1.848,00
	VALOR TOTAL				12 MESES	22.176,00

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 22.176,00 (vinte e dois mil cento e setenta e seis reais), sendo que o valor por mês e R1.848,00 (hum mil oitocentos e quarenta e oito reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

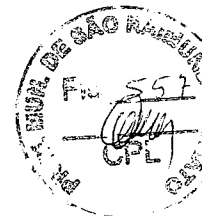
4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o FPRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não manter a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

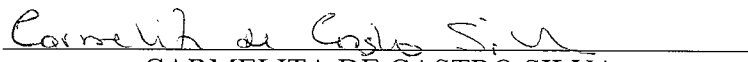
16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

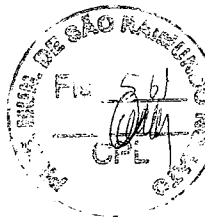


CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

*Ornailson França da Silva*

**ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332**

CNPJ N° 32.965.174/0001-85

**TESTEMUNHAS**

1ª *Agm de Macedo Souza*

CPF N°: 087 873 793-71

2ª *Flávio R. Silva Batista*

CPF N°: 454 325543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

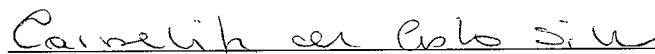
São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810** inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira, portador do CPF Nº 168.077.248-10 e RG Nº 27.929.286 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Lopes, 275, Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato – PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

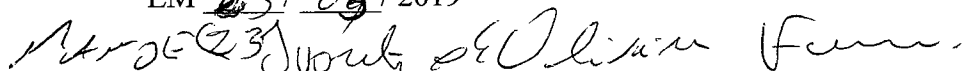
Atenciosamente,



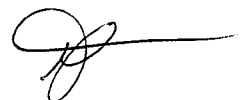
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05/2019



**MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810**  
CNPJ Nº 31.006.087/0001-38





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 063/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810** inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira, portador do CPF Nº 168.077.248-10 e RG Nº 27.929.286 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Lopes, 275, Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato – PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### ROTA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UNI	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
------	----------------	---------	---------------	---------	------	----------



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

ROTA 06	SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SITIO NOVO, ESTAÇÃO, SERRA VERMELHA, NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO, NONATO.	MANHÃ	MICRO ÔNIBUS 26 PASSAGEIR OS	2,95	92 KM	5.970,80
	VALOR TOTAL				12 MESES	71.649,60

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 71.649,60 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais), sendo que o valor por mês e R\$: 1.848,00 (hum mil oitocentos e quarenta e oito reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO N°06/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o FPRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE





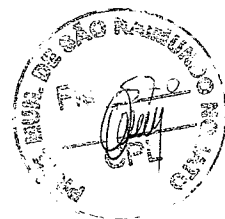
ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira*  
MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810  
CNPJ Nº 31.006.087/0001-38

TESTEMUNHAS

1ª *Cozma de Macedo Santana*  
CPF Nº: 037 873 793 - 71

2ª *Flávio Rêis Batista*  
CPF Nº: 454.325543 - 72



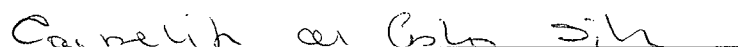
ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.  
REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempresendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332** inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Ornailson França da Silva, portador do CPF Nº 028.263.873-32 e RG Nº 2.464.782 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Novo Zabelê, 00, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

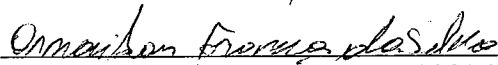
Atenciosamente,



CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05/2019

  
ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332  
CNPJ Nº 32.965.174/0001-85



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 064/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332** inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Silmara Oliveira Silva, Secretária de Educação, CPF nº 007.601.693-57, residente e domiciliada na Rua São João Batista, Nº 31, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 inscrita com o CNPJ Nº 32.965.174/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Ormailson França da Silva, portador do CPF Nº 028.263.873-32 e RG Nº 2.464.782 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Novo Zabelê, 00, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### ROTA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UNI	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
------	----------------	---------	---------------	---------	------	----------



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ROTA 08	INHARÉ, QUEIMADINHA, GARÇA, PONTO FINAL SÃO RAIMUNDO NONATO CEEP BAIRRO ALDEIA	NOITE	VAN 12 PASSAGEIROS	2,10	90 KM	4.158,00
	VALOR TOTAL				12 MESES	49.896,00

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 49.896,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), sendo que o valor por mês e R\$ 4.158,00 (quatro mil centos e cinquenta e oito reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

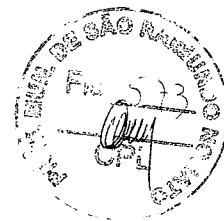
4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

- 9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:
- Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
  - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
  - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
  - Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
  - Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

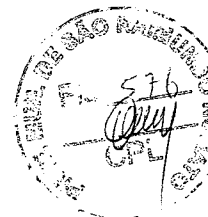
13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

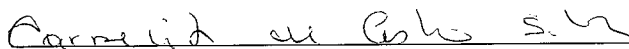
16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

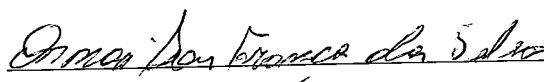
17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.



CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

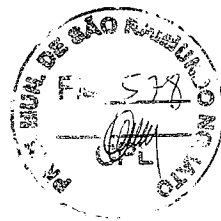


**ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332**  
CNPJ Nº 32.965.174/0001-85

TESTEMUNHAS

1ª João de Macedo Santana  
CPF Nº: 037 873 793-71

2ª Flávio Rêis Batista  
CPF Nº: 454-325543-72



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

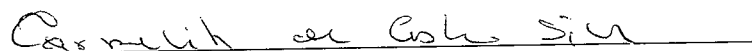
São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134** inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Francisco Luiz dos Santos, portador do CPF Nº 186.501.041-34 e RG Nº 3.516.067 SSP/PI residente e domiciliado na estrada pra Comunidade Bonita, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,



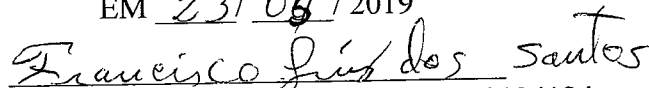
CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05 / 2019



**FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134**

CNPJ Nº 29.562.239/0001-37



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 065/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134** inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

**CONTRATADA:** FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Francisco Luiz dos Santos, portador do CPF Nº 186.501.041-34 e RG Nº 3.516.067 SSP/PI residente e domiciliado na estrada pra Comunidade Bonita, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

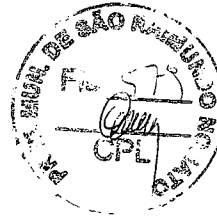
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

**ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
------	----------------	----------	---------------	---------	------	----------



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

ROTA 01	BOA VISTA, LAGOA DO PEBA, LAGOA DO NÉ, LAGOA DO BRAZ, PEBA, QUIXO, BONITA, PONTO FINAL U.E JOSE RIBEIRO AMERICO (LOCALIDADE CURRAIS).	MANHÃ TARDE	VAN 16 PASSAGEIROS	2,13	34 KM 34 KM	3.186,48
	VALOR TOTAL				12 MESES	38.237,76

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 38.237,76 (trinta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor por mês e R\$ 3.186,48 (três mil centos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTRSO RECURSO PRÓPRIOS

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

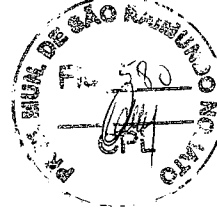
4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

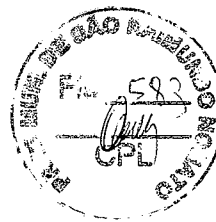
13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

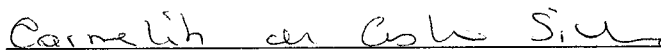
16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

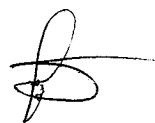
#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Francisco Luiz dos Santos  
**FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134**  
CNPJ N° 29.562.239/0001-37

TESTEMUNHAS

1ª Luiz de Macedo Santos  
CPF N°: 037.873 793-71

2ª Flávio Ribeiro Batista  
CPF N°: 454.325 543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389** inscrita com o CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Valmir Ribeiro dos Santos Junior, portador do CPF Nº 032.731.173-89 e RG Nº 3.607.136 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Emílio Diógenes da Silveira, 70, Umbelina 1, São Raimundo Nonato - PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_

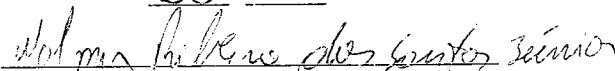
CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05/2019



VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389

CNPJ Nº 29.565.681/0001-17



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 066/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389** inscrita com o CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

**CONTRATADA:** VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389 inscrita com o CNPJ Nº 29.565.681/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Valmir Ribeiro dos Santos Junior, portador do CPF Nº 032.731.173-89 e RG Nº 3.607.136 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Emílio Diógenes da Silveira, 70, Umbelina 1, São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

**ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
------	----------------	----------	---------------	---------	------	----------

*Handwritten signature*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

ROTA 02	LAGOA DO ANGICO, CALANGO I E II, VERMELHINHO, PONTO FINAL U.E JOSÉ CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).	MANHÃ TARDE	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	3,45	34 KM 34 KM	5.161,20
	VALOR TOTAL				12 MESES	61.934,40

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
ROTA 03	CALANGO, VERMELHINHO, LAGOA GRANDE I E II, PONTO FINAL U.E JOSÉ CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).	MANHÃ TARDE	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	3,45	29 KM 29 KM	4.402,20
	VALOR TOTAL				12 MESES	52.826,40

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 114.760,80 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo que o valor por mês e R\$ 9.563,60 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTRSO RECURSOS PRÓPRIOS

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

*Manoel*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
- 4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

*Manoel*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

*Wunior*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

*Wm*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva

**CARMELITA DE CASTRO SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

Valmir Ribeiro dos Santos Júnior

**VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389**

**CNPJ Nº 29.565.681/0001-17**

**TESTEMUNHAS**

1ª Frazer de Macedo Sadeu

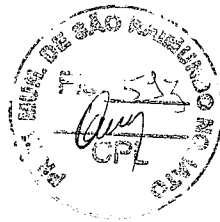
CPF Nº: 037 873 783 - 71

2ª Edmir Rivalino Batista

CPF Nº: 454 325 543 - 72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.  
REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372** inscrita com o CNPJ Nº 33.214.571/0001-88, representada neste ato pela a Sra. Eva de Araújo Santos, portadora do CPF Nº 536.743.403-72 e RG Nº 1.832.241 SSP/PI, residente e domiciliada na Localidade Lagoa dos Cavalos, S/N, Casa, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

*Carmelita de Castro Silva*

CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05/2019

*Eva de Araújo Santos*

EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372

CNPJ Nº 33.214.571/0001-88



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 067/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372** inscrita com o CNPJ Nº 33.214.571/0001-88, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372 inscrita com o CNPJ Nº 33.214.571/0001-88, representada neste ato pela Sra. Eva de Araújo Santos, portadora do CPF Nº 536.743.403-72 e RG Nº 1.832.241 SSP/PI, residente e domiciliada na Localidade Lagoa dos Cavalos, S/N, Casa, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
ROTA 04	RETIRO, MOISES I E II, LAGOA GRANDE I E II, PONTO FINAL U.E	MANHÃ TARDE	VAN 16 PASSAGEIROS	2,10	34 KM 34 KM	3.141,60

Eva



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

JOSE CAETANO (LOCALIDADE SÃO VITOR).					
VALOR TOTAL				12 MESES	37.699,20

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 37.699,20 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo que o valor por mês e R\$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal Termo de Adesão, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTES DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

BUOR





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o FPRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

EVO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

- 9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:
- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
  - b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
  - c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
  - d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
  - e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

EVA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

E.V.C.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

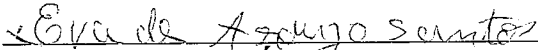
#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

É por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372  
CNPJ Nº 33.214.571/0001-88



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



TESTEMUNHAS

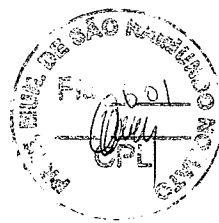
1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº:

2ª Flávio R. Silva Batista

CPF Nº: 454-325543-72

EVA



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.  
REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

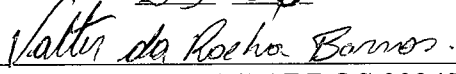
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350** inscrita com o CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Valter da Rocha Barros, portador do CPF Nº 009.451.153-50 e RG Nº 2.464.598 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Macacos, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

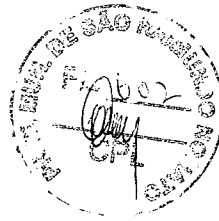
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RECEBI

EM 23/05/2019

  
\_\_\_\_\_  
VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350  
CNPJ Nº 29.576.138/0001-15



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 069/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350** inscrita com o CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350 inscrita com o CNPJ Nº 29.576.138/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Valter da Rocha Barros, portador do CPF Nº 009.451.153-50 e RG Nº 2.464.598 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Macacos, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### **DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### **1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### **ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
------	----------------	----------	---------------	---------	------	----------



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

ROTA 06	CAPIM, BARREIRO, MALHADINHA, PITOMBA, POÇO I E II, UMBURANA, GAMELEIRA. PONTO FINAL ESCOLAS JOAQUIM HORÁCIO RIBEIRO- (LOCALIDADE NOVO HORIZONTE).	TARDE TURNO INTEGRAL	VAN 16 PASSAGEI ROS	2,08	40 KM	1.830,40
	VALOR TOTAL				12 MESES	21.964,80

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 21.964,80 (vinte e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo que o valor por mês e R\$ 1.830,40 (hum mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o FPRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

- 9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:
  - a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
  - b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
  - c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
  - d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
  - e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

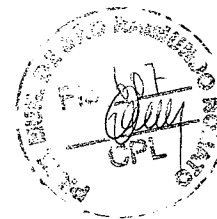
13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

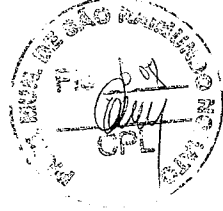
15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*

CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

*Valter da Rocha Barros*

VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350

CNPJ N° 29.576.138/0001-15

TESTEMUNHAS

1ª *Leandro de Macedo Santos*

CPF N°: 037 873 793 - 71

2ª *Flávio Rêis Batista*

CPF N°:

454 - 325 543 - 72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

São Raimundo Nonato (PI), 23 de maio de 2019.

REF: Pregão Presencial nº. 011/2019.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

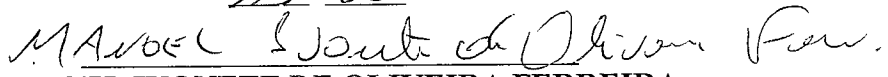
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, processada com a finalidade de contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial Nº 011/2019, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 038/2019, Homologada e Adjudicada no dia 17 de maio de 2019, convoca a Empresa: **MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810** inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira, portador do CPF Nº 168.077.248-10 e RG Nº 27.929.286 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Lopes, 275, Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato – PI, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RECEBI**

EM 23/05/2019

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**16807724810**  
CNPJ Nº 31.006.087/0001-38



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 069/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA **MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810** inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADA:** MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 inscrita com o CNPJ Nº 31.006.087/0001-38, representada neste ato pelo Sr. Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira, portador do CPF Nº 168.077.248-10 e RG Nº 27.929.286 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Lopes, 275, Paraíso das Aves, São Raimundo Nonato – PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

#### ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	TIPO VEICULO.	V. UNIT	Q/KM	V. TOTAL
------	----------------	----------	---------------	---------	------	----------



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ROTA 08	BAIXÃO DA SERRA, POÇO, ASSENTAMENTO SERRA DOS GRINGOS. PONTO FINAL ESCOLA EPITÁCIO ALVES PAMPLONA- (BAIRRO PARAISO DAS AVES), CRECHE BRINCANDO SE APRENDE	MANHÃ	VAN 16 PASSAGEI ROS	2,15	68 KM	3.216,40
	VALOR TOTAL				12 MESES	38.596,80

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente total contrato e R\$: 38.596,80 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e seis e oitenta centavos), sendo que o valor por mês e R\$ 3.216,40 (Três mil duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 011/2019.

#### **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 23 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva

CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira

MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810

CNPJ Nº 31.006.087/0001-38

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2ª Flávio Rildo Batista

CPF Nº: 164 325543-72

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 057/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato ROTA 04, NOITE – VAN 16 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS 0723607834 inscrita com o CNPJ Nº: 29.605.106/0001-09
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses.
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Guilherme Ribeiro dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 058/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato ROTA 07 – TARDE TURNO INTERGRAL VAN 16 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	RAQUEL PEREIRA DA COSTA 04242034300, CNPJ Nº 26.556.013/0001-23
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Raquel Pereira da Costa (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 059/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato ROTA 01, MANHÃ, VAN 16 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03.
<b>CONTRATADO</b>	ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307 inscrita com o CNPJ Nº 29.562.658/0001-79
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Antônio Paes Landim da Rocha (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO N° 060/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato. ROTA – 02 ÔNIBIUS 44 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ N° 06.772.859/0001-03.
<b>CONTRATADO</b>	EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS 00316051330 inscrita com o CNPJ N° 33.563.575/0001-71
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E TERMO DE ADESAO N°06/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Evandro Fernandes dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	Nº 061/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, <b>ROTA 03 - VAN 16 PASSAGEIROS - MANHÃ</b>
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304, inscrita no CNPJ: Nº 32.817.631/0001-94
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E TERMO DE ADESAO N 006º/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Miguel Fernandes dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 062/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, ROTA - 05 - TARDE -VAN 12 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 CNPJ Nº 32.965.174/0001-85
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Ornailson França da Silva (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Ornailson*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO N° 063/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, ROTA – 06 – MANHÃ – MICRO – ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ N° 06.772.859/0001-03.
<b>CONTRATADO</b>	MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810 CNPJ N° 31.006.087/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS E TERMO DE ADESÃO N°06/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 064/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, ROTA - 08 - NOITE -VAN 12 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CONTRATADO</b>	ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332 CNPJ Nº 32.965.174/0001-85
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Ornailson França da Silva (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 065/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, ROTA MUNICIPAL – 01 – MANHÃ E TARDE –VAN 16 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - CNPJ: 07.967.494/0001-27
<b>CONTRATADO</b>	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134 CNPJ Nº 29.562.239/0001-37
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E TERMO DE ADESÃO Nº06/2019 SEDUC
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Francisco Luiz dos Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 066/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI ROTA MUNICIPAL – 02 e 03 – MANHÃ E TARDE – ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR 03273117389 CNPJ Nº 29.565.681/0001-17
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Valmir Ribeiro dos Santos Junior (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

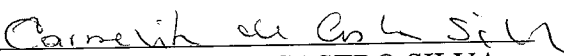


ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 067/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI ROTA MUNICIPAL – 04 – MANHÃ E TARDE – VAN 16 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	EVA DE ARAÚJO SANTOS 53674340372, CNPJ Nº 33.214.571/0001-88
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Eva de Araújo Santos (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE





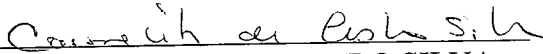
ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 069/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI ROTA MUNICIPAL – 06 – TARDE TURNO INTEGRAL – VAN 16 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	VALTER DA ROCHA BARROS 00945115350 CNPJ Nº 29.576.138/0001-15
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Valter da Rocha Barros (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	CONTRATO Nº 070/2019
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
<b><u>OBJETO</u></b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI ROTA MUNICIPAL – 08 – MANHÃ – VAN 16 PASSAGEIROS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	MANOEL IVONETE DE OLIVEIRA FERREIRA 16807724810, CNPJ Nº 31.006.087/0001-38
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS PNATE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	23 de maio de 2019
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Manoel Ivonete de Oliveira Ferreira (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 23 de maio de 2019.

  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE